

STF DECLARA INCONSTITUCIONAL LEI GAÚCHA SOBRE INDENIZAÇÃO POR INTERRUPTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 16.329/2025, do Rio Grande do Sul, que institui indenização automática para consumidores afetados por interrupções no fornecimento de energia elétrica.

A inconstitucionalidade do diploma legal foi suscitada pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE) por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.866/RS (ADI 7.866), que foi julgada integralmente procedente por decisão unânime do Plenário.

O julgamento ocorreu em sessão virtual realizada entre 15 de maio de 2026 e 22 de maio de 2026, e o acórdão ainda não foi publicado.

CONTEXTO DA CONTROVÉRSIA

O ajuizamento da ADI 7.866 se insere no contexto dos fenômenos climáticos extremos que se abateram sobre o país nos últimos anos, os quais provocaram discussões sobre a resiliência das redes e a capacidade do setor elétrico de se recuperar rapidamente frente a perturbações ou eventos adversos.

A nível federal, essas discussões culminaram na publicação do Decreto nº 12.068/2024, que exige das concessionárias ações para o aumento da segurança das redes, bem como na consolidação de marco regulatório voltado ao aumento da resiliência dos sistemas elétricos frente a eventos climáticos extremos, sistematizado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.137/2025.

Em paralelo, ações judiciais individuais e coletivas desaguaram no Poder Judiciário, provocando discussões sobre o prazo para restabelecimento da energia elétrica e a compensação devida pelas distribuidoras.

Nesse cenário, foi aprovada a Lei Estadual nº 16.329/2025 no Rio Grande do Sul, cuja constitucionalidade foi impugnada pela ABRADEE perante o STF.

SÍNTESE DO DIPLOMA LEGAL

A Lei gaúcha instituiu, no estado do Rio Grande do Sul, um mecanismo de indenização automática aos consumidores afetados por interrupções no fornecimento de energia elétrica, a ser suportado pelas distribuidoras e creditado diretamente na fatura subsequente, sem necessidade de solicitação do titular da unidade consumidora.

O texto adotava noção de “interrupção” bastante ampla, abrangendo qualquer ocorrência que resultasse na falta de energia em determinada região ou unidade consumidora, inclusive hipóteses de falha técnica, manutenção programada ou emergencial, desastres naturais e outras circunstâncias que prejudicassem o fornecimento regular.



PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

No voto já disponibilizado, o Min. Relator Alexandre de Moraes trilhou o entendimento de que a Lei Estadual nº 16.329/2025 instituiu mecanismo de indenização no âmbito do setor elétrico com nítido potencial de conflitar com o regramento federal.

Com amparo em farta jurisprudência da Corte, a decisão consigna que não cabe ao ente local disciplinar a concessão de energia elétrica e criar arcabouço obrigacional estranho aos ditames postos pela agência reguladora do setor.

Nesse compasso, o Min. Relator ponderou que a existência de regimes paralelos e conflitantes de indenização suscita insegurança jurídica e dualidade regulatória, dificultando a operação das concessionárias.

Sob outra ótica, a decisão destacou os riscos para o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, impactados por ônus financeiro novo e extraordinário, potencialmente não precificado nos editais de licitação ou nos contratos de concessão.

TRATAMENTO REGULATÓRIO DA ANEEL

A despeito de o voto condutor mencionar, a título ilustrativo, as disposições gerais da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 sobre interrupções de energia e compensações aos consumidores, é importante observar que, recentemente, a agência reguladora publicou regramento que trata da matéria de forma específica, ainda que com enfoque em fenômenos climáticos: a Resolução Normativa ANEEL nº 1.137/2025.

Publicada no DOU de 30 de outubro de 2025, a Resolução consolidou o marco regulatório voltado ao aumento da resiliência dos sistemas elétricos frente a eventos climáticos extremos, estabelecendo mecanismos para a detecção e prevenção de seus efeitos nos segmentos de distribuição e transmissão.

As mudanças envolvem gestão da arborização urbana, prestação de informações aos consumidores e ao Poder Público, estruturação de Plano de Contingência e, especialmente, compensação financeira por interrupções em situação de emergência.

A partir da publicação da Resolução, a compensação é devida quando a interrupção ultrapassar 24 horas na área urbana e 48 horas na área rural, via abatimento na fatura de energia. Para tanto, foi criado o indicador DISE (Duração da Interrupção Individual ocorrida em Situação de Emergência), que mede a duração de cada interrupção por Unidade Consumidora ou ponto de conexão. A apuração do DISE já está em vigor.

IMPACTOS DA DECISÃO

A decisão na ADI 7.866 reafirma a competência privativa da ANEEL para regular o setor elétrico e afasta regimes indenizatórios estaduais paralelos incompatíveis com o arcabouço federal, muitas vezes editados a pretexto de estar-se legislando sobre relações de consumo *lato sensu*.

Nesse contexto, a procedência da ADI reforça que os direitos dos usuários, as obrigações das concessionárias, os parâmetros de continuidade do serviço e os mecanismos compensatórios integram um regime jurídico nacional, estruturado pela Constituição Federal, pela legislação federal e pela regulação técnica da ANEEL.

Assim, não se admite que os estados, sob o argumento de suplementar normas de consumo, instituem soluções paralelas que onerem as distribuidoras, alterem a alocação regulatória de riscos ou comprometam o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Ao reconhecer que a Lei Estadual nº 16.329/2025, do Rio Grande do Sul, tratava de matéria inerente ao serviço público federal de energia elétrica, e não de tutela geral do consumidor, o STF sinaliza a prevalência da disciplina federal específica sobre compensações por interrupções no fornecimento. A decisão também reforça a necessidade de tratamento uniforme em âmbito nacional, a preservação da modicidade tarifária e a vedação à imposição de indenização automática em hipóteses como caso fortuito, força maior, manutenção programada ou situações emergenciais.

Em termos práticos, a decisão indica que iniciativas estaduais voltadas à criação de regimes próprios de reparação, sanção ou fiscalização sobre concessionárias de energia elétrica tendem a ser consideradas inconstitucionais quando inovarem sobre aspectos centrais da prestação do serviço, da política tarifária ou do equilíbrio contratual já submetidos à competência da União e da ANEEL, ainda que a pretexto de estarem tutelando aspectos ínsitos a relações de consumo.



SÓCIO RESPONSÁVEL PELO BOLETIM




VINÍCIUS BERNI

vob@tozzinifreire.com.br
55 51 3025-2231

Este boletim é um informativo das áreas de **Contencioso e Infraestrutura e Energia** de TozziniFreire Advogados.

CONTRIBUÍRAM PARA O CONTEÚDO

Filipe Marmontel Nasi | Counsel 

Raquel Vieira Paniz | Advogada Plena

Vinícius Gazzola | Advogado Pleno